



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 360, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 447, de 21 de dezembro de 2015.**

**Autoriza o Executivo Municipal a admitir o uso "Depósito e Industrialização de Resíduos da Construção Civil" – I2 , em imóvel de propriedade do Governo do Estado de Santa Catarina, localizado na Rua Boehmerwald, Bairro Parque Guarani.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a admitir o uso de "Depósito e Industrialização de Resíduos da Construção Civil" – I2 , conforme o Anexo III – Classificação de Uso, da Lei Complementar nº 312 de 19 de fevereiro de 2010, em imóvel localizado parte na ZCD3b – Zona Corredor Diversificado Principal e parte na Zona ZR4a – Zona Residencial Multifamiliar em Área de Uso Restrito.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo, aplicar-se-á, somente na área do imóvel de inscrição imobiliária nº 13.11.00.00.1134.0000, localizado na Rua Boehmerwald s/nº, Bairro Parque Guarani, de propriedade do Governo do Estado de Santa Catarina.

§ 2º Os índices urbanísticos a serem admitidos para o uso autorizado serão os mesmos adotados para o uso I2 – Depósito e Industrialização de Resíduos da Construção Civil, localizado na Zona ZI-01S – destinada aos usos de serviços de infraestrutura urbana, conforme Anexos III – Classificação de Uso e Anexo IV – Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos, da Lei Complementar nº 312, de 19 de fevereiro de 2010.

§ 3º Integra a presente Lei Complementar o Mapa de Localização do Imóvel, conforme consta no Sistema de Gestão Cadastral do Município.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

Esta Lei Complementar possui como anexo o documento SEI (0158904)



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 21/12/2015, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0207884** e o código CRC **B6E81693**.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 448, de 21 de dezembro de 2015.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 84, de 12 de janeiro de 2000 (Código de Posturas do Município de Joinville) e da Lei nº 1.715/79, (Código Tributário Municipal), que tratam do comércio ambulante e dá outras providências.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O "caput" e § 1º do art. 121, da Lei Complementar nº 84, de 12 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 121 Para efeitos deste Código, considera-se comércio ambulante a atividade comercial desenvolvida por pessoa física de forma individual, com habitualidade ou não, de maneira itinerante e por sua conta e risco nas vias ou logradouros públicos.*

*§ 1º Enquadra-se na categoria de comércio*

*ambulante descrito no caput deste artigo as Feiras Livres e Feiras de Arte e Artesanato realizadas com habitualidade e em locais pré-determinados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.” (NR)*

Art.2º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 122, da Lei Complementar nº 84, de 12 de janeiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 122 (...)*

*§ 1º Compete à Prefeitura:*

*I – indicar os pontos, nas vias e logradouros públicos, destinados ao exercício da atividade do comércio ambulante;*

*II – relacionar os produtos e/ou serviços a serem comercializados e/ou prestados.*

*§ 2º A indicação dos locais para o exercício da atividade será feita em caráter provisório, podendo ser alterada, a qualquer momento, em função do desenvolvimento da cidade ou quando os mesmos se mostrarem prejudiciais ou inadequados, caso em que os licenciados serão notificados com antecedência pela Prefeitura, que indicará um novo local adequado.” (NR)*

Art. 3º Ficam acrescentados os incisos I e II e alterada a redação do "caput" do art. 123, da Lei Complementar nº 84, de 12 de janeiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 123 A licença especial para o exercício da atividade como ambulante será pessoal e intransferível, sendo concedida exclusivamente a quem cumprir os requisitos previstos nesta lei complementar e em conformidade com as modalidades que seguem:*

*I – licença especial para o comércio ambulante habitual, que será anual, e se processará através de seleção dos interessados em usar as áreas do espaço público definidos pela Prefeitura, por intermédio de sorteio público e sob o regime de permissão de uso;*

*II – licença especial para o comércio ambulante não habitual, que será diária ou mensal, expedida pelo órgão municipal competente, mediante requerimento do interessado.” (NR)*

Art. 4º O inciso III do art. 124, da Lei Complementar nº 84, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 124 (...)*

*III – carteira de saúde ou documento que a substitua, no caso de manipulação de alimentos, na qual conste que o interessado não é portador de moléstia contagiosa ou infecciosa conforme parágrafo único, do art. 11, do Decreto-Lei Federal nº 2.041, de 27 de fevereiro de 1940;" (NR)*

Art. 5º Fica alterada a redação do "caput" e acrescentados os incisos I e II, e os §§ 1º a 4º, ao art. 126, da Lei Complementar nº 84, de 12 de janeiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 126 A licença terá a seguinte validade:*

*I – anual, para o comércio ambulante habitual, podendo ser renovada por igual período; ou*

*II – diária ou mensal, para o comércio ambulante não habitual.*

*§ 1º A licença terá validade somente pelo período para o qual for emitida, devendo seu titular obrigatoriamente portá-la e mantê-la em local visível.*

*§ 2º A licença anual não retirada pelo interessado no prazo de 30 (trinta) dias contatos da data de sua emissão ensejará seu cancelamento, com a liberação do ponto.*

*§ 3º A licença para o exercício do comércio ambulante será concedida preferencialmente ao interessado residente em Joinville há mais de 12 (doze) meses."*

*§ 4º O funcionamento do comércio ambulante será permitido no horário das 8:00 às 20:00 horas, podendo ser prorrogado em eventos festivos." (NR)*

Art 6º Ficam acrescentados os incisos VII a IX ao art. 128, da Lei Complementar nº 84, de 12 de janeiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 128 (...)*

*VII – usar mesa e/ou carrocinha com área máxima de 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), instalada de maneira que a largura remanescente da calçada no local, para a circulação de pedestre, não seja inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);*

*VIII – possuir lixeiras para o acondicionamento dos resíduos, revestidas com saco plástico, conforme definido abaixo, devendo, independente do caso, ocorrer o depósito do lixo em local adequado para a*

*coleta:*

*a) comércio ambulante de gêneros alimentícios: duas lixeiras, uma para o lixo seco (plástico, papel, lata, etc) e a outra para o lixo orgânico (restos de comida);*

*b) comércio ambulante de outros gêneros: uma lixeira;*

*IX – apresentar-se trajados e calçados, em condições de higiene e asseio, e com vestimentas compatíveis com as regras da Vigilância Sanitária.” (NR)*

Art. 7º O art. 129, da Lei Complementar nº 84, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 129 O abandono ou não aparecimento, sem justa causa, do licenciado ao local que lhe foi atribuído, por prazo superior a 15 (quinze) dias, bem como a ocupação de espaço que não o expressamente determinado implicará na cassação da licença e na consequente liberação do ponto.” (NR)*

Art. 8º Fica substituída a Taxa de Licença, Localização e Permanência no Local – TLL exigível dos ambulantes nos termos do § 3º, do art. 98 da Lei nº 1.715, de 14 de dezembro de 1979, pela Taxa de Gerenciamento para o Exercício da Atividade como Ambulante – TGA, que passa a vigorar através da Seção I-A, do Capítulo II, da Lei nº 1.715, de 14 de dezembro de 1979, com a seguinte redação:

*“SEÇÃO I – A*

*DA TAXA DE GERENCIAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMO AMBULANTE - TGA*

*SUBSEÇÃO I – A*

*DA INCIDÊNCIA*

*Art. 104-A. A Taxa de Gerenciamento para o Exercício da Atividade como Ambulante – TGA tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município para fins de controle e fiscalização da referida atividade, conforme diretrizes estabelecidas pela Seção III, do Capítulo V, da Lei Complementar nº 84/2000 – Código de Posturas.*

*SUBSEÇÃO II – A*

*DO CONTRIBUINTE*

*Art. 104-B. O contribuinte da Taxa de Gerenciamento para o Exercício da Atividade como Ambulante – TGA é o comerciante que exerce atividade na modalidade ambulante, inclusive aquele que participa de feiras livres, de arte e artesanato realizadas com habitualidade em locais públicos determinados pelo Município, conforme definido na Seção III, do Capítulo V, da Lei Complementar nº 84/2000 – Código de Posturas.*

**SUBSEÇÃO III – A**  
**DO VALOR**

*Art. 104-C. O valor da Taxa de Gerenciamento para o Exercício da Atividade como Ambulante – TGA corresponderá aos percentuais da Unidade Padrão Municipal – UPM definidos abaixo:*

<b>Atividade</b>	<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
Comércio Ambulante	2% da UPM	10% da UPM	50% da UPM

**SUBSEÇÃO IV – A**  
**DO LANÇAMENTO**

*Art. 104-D. A Taxa de Gerenciamento para o Exercício da Atividade como Ambulante – TGA será lançada em nome do contribuinte de acordo com os valores constantes no art. 104-C desta Lei, conforme o caso.*

**SUBSEÇÃO V – A**  
**DO PAGAMENTO**

*Art. 104-E. A Taxa de Gerenciamento para o Exercício da Atividade como Ambulante – TGA será paga no mês correspondente ao ato de concessão ou renovação da licença, quando anual, ou no momento da concessão, quando se tratar de licença diária ou mensal.” (NR)*

Art. 9º O § 3º, do art. 98 da Lei nº 1.715, de 14 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 (...)

§ 3º A Taxa de Licença, Localização e Permanência no Local – TLL será exigível por evento de caráter transitório e/ou eventual e terá como valor os percentuais da Unidade Padrão Municipal – UPM definidos abaixo:" (NR)

Atividade	Dia	Mês	Ano
Eventos de caráter transitório e/ou eventual	5% da UPM	50% da UPM	200% da UPM

Art.10. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – da Lei Complementar nº 84, de 12 de janeiro de 2000:

- a) os incisos I a III do art. 121;
- b) o inciso IV do art. 124;
- c) o inciso IX do art. 125; e
- d) o parágrafo único do art. 128;

II – da Lei nº 1.715, de 14 de dezembro de 1979:

- a) o parágrafo único do art. 93;
- b) o inciso II, do § 3º do art. 96; e
- c) o item B, da Tabela II anexa à Lei nº 1.715/1979;

Art. 11. Os artigos 8º e 9º e o inciso II, alíneas "a)", "b)" e "c)", do art. 10, desta Lei Complementar, entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 21/12/2015, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0207885** e o código CRC **45DF9ADE**.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 449, de 21 de dezembro de 2015.**

**Autoriza o Executivo Municipal a admitir o uso "E3.3 - Infraestrutura Urbana", "Grupo C – Estações de controle, processamento e tratamento de esgotos", constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 312/10, em imóveis localizados nos bairros Profipo, Itaum, Vila Nova, Aventureiro, Jardim Paraíso, Jardim Iririú, Paranaguamirim e Pirabeiraba, Jarivatuba, Centro, Bucarein e Jardim Sofia.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a admitir o uso "E3.3 - Infraestrutura Urbana", "Grupo C – Estações de controle, processamento e tratamento de esgotos", constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 312/10, que altera e dá nova redação à Lei Complementar nº 27, de 27 de março de 1996, que atualiza as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Joinville, nos seguintes imóveis e respectivos logradouros:

I - Imóveis localizados na Rua Corumbá, Bairro Profipo, inscritos no cadastro imobiliário municipal sob os nºs 13.10.03.49.3306 e 13.10.04.45.0214;

II - imóvel localizado na Rua Teresópolis, Bairro Itaum, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 13.10.35.20.1874;

III - Imóveis localizados na Rua Júlio Stolf, Bairro Vila Nova, inscritos no cadastro imobiliário municipal sob os nºs 09.23.44.09.1105 e 09.23.44.09.1110;

IV - Imóvel localizado na Rua Emílio Landmann, Bairro Aventureiro, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 12.01.32.20.1700;

V - Imóvel localizado na Avenida Plutão, Bairro Jardim Paraíso, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 12.11.21.27.0373;

VI - Imóvel localizado nas Ruas Janaúba e Odilon Rocha Ferreira, Bairro Jardim Iririú, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 13.31.22.26.0348;

VII - Imóveis localizados na Rua Rio Velho, Bairro Paranaguamirim, inscritos no cadastro imobiliário municipal sob os nºs 13.11.23.29.4758, 13.11.23.29.4858, 13.11.23.29.5033, 13.11.29.29.5618, 13.11.23.30.5990, 13.11.23.30.6194, e 13.11.23.30.6302;

VIII - Imóvel localizado na Rua Rodolfo Schramm, Zona Industrial Norte, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 08.03.45.50.3010;

IX - Imóveis localizados nas Ruas **Santa Isabel** e **Antônio Neves**, Bairro

Jarivatuba, inscritos no cadastro imobiliário municipal sob os n°s **13.11.31.01.5915**, **13.11.31.01.6028**, **13.11.31.01.6029**, e **13.11.31.01.6030**;

X - Imóvel localizado na Rua Itajaí, Bairro Centro, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o n° 13.20.24.43.0241;

XI - Imóvel localizado na Rua Florianópolis, Bairro Bucarein, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o n° 13.20.04.17.0759; e

XII - Imóvel localizado na Rua Manoel Calixto Rodrigues, Bairro Jardim Sofia, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o n° 12.00.45.42.1412.

§ 1º A autorização de que trata o caput do art. 1º destina-se, exclusivamente, a implantação de estação de tratamento e elevatória de esgoto e "stand pipe" ("chaminé de equilíbrio").

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 21/12/2015, às 11:54, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0207886** e o código CRC **9C320468**.

**LEI COMPLEMENTAR N° 450, de 21 de dezembro de 2015.**

**Autoriza o Executivo Municipal a admitir "E3.3 - Infraestrutura Urbana", "Grupo B – Estação de controle, tratamento e armazenamento de água", constante do Anexo III, da Lei Complementar n° 312/10, em imóveis localizados no Município.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a admitir o uso "E3.3 - Infraestrutura Urbana", "Grupo B – Estação de controle, tratamento e armazenamento de água", constante do Anexo III, da Lei Complementar n° 312, de 19 de fevereiro de 2010, que altera e dá nova redação à Lei Complementar n° 27, de 27 de março de 1996, que atualiza as normas de

parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Joinville, nos seguintes imóveis:

I - imóvel localizado na Rodovia SC-418, Km 3,5 (antiga SC-301) – Distrito de Pirabeiraba – inscrito junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sob o nº 08.23.01.23.0058;

II - imóvel localizado na Estrada dos Morros s/n – Zona Rural – inscrito junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sob o nº 06.30.05.57.0013; e

III - imóvel localizado na Rua Waldomiro José Borges nº 1052 – Bairro Profipo – inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 13.10.03.49.2720.0000.

§ 1º A autorização de que trata o caput do art. 1º destina-se, exclusivamente, a implantação de estação de tratamento e elevatória de água.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 21/12/2015, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0207889** e o código CRC **DB1BB5FF**.

**LEI Nº 8.167, de 21 de dezembro de 2015.**

**Autoriza a implantação das câmeras de segurança nos logradouros públicos no Município de Joinville por Associações e Conselhos Comunitários de Segurança.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º Ficam autorizadas as associações e conselhos comunitários de segurança, legalmente constituídos, a implantar e ampliar as câmeras de segurança em logradouros públicos.

§ 1º - Para sua efetiva implantação, devem as associações e conselhos ter respaldo pela maioria dos moradores da região envolvida pelo projeto, aprovado em assembléia, com ata e lista de presença registrada em cartório e protocolada na secretaria municipal competente.

§ 2º - As câmeras de segurança que tratam no caput, deverão ser obrigatoriamente voltadas para os logradouros públicos.

Art. 2º As câmeras de segurança, de que trata a presente Lei, deverão ser instaladas preferencialmente em áreas privadas.

§ 1º - Quando não for possível ou conveniente a instalação de câmeras de segurança em áreas privadas, dever-se-á utilizar mobiliário urbano já existente para sua fixação, desde que devidamente autorizado.

§ 2º - Quando não for possível ou conveniente a instalação de câmeras de segurança em mobiliário urbano já existente, será permitido, excepcionalmente, instalação de suporte novo para instalação das câmeras de segurança, desde que devidamente autorizado.

§ 3º - Fica a cargo da associação ou conselho contratar a empresa que executará o projeto de instalação das câmeras, captação das imagens e monitoramento do sistema.

Art. 3º As imagens que serão captadas pelo sistema ficarão disponíveis para as Polícias Civil, Militar e Federal, no período de 180 (cento e oitenta) dias, desde que solicitadas por ofício para fins de investigação e prevenção dos delitos naquela região.

§ 1º As Associações e os Conselhos Municipais de Segurança apresentarão projetos em que sejam observadas as orientações emanadas da área técnica dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

§ 2º A instalação de uma central de monitoramento dentro de um Posto Policial ocorrerá mediante solicitação das Associações e Conselhos Municipais de Segurança junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado que verificará a viabilidade e a aprovação de convênios junto ao Governo Municipal.

§ 3º Sendo o projeto aprovado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, fica a cargo da associação ou conselho contratar a empresa que executará o projeto.

§ 4º É obrigatória a fixação em local visível de aviso sobre a existência de captação e imagens por câmeras de vigilância.

§ 5º Fica a proibida a reprodução e o fornecimento a terceiros da imagem capturada pelas câmeras de vigilância, salvo para atender a requisição de autoridade policial ou judicial, com o fim de investigação.

Art. 4º **VETADO.**

Art. 5º **VETADO.**

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 21/12/2015, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0207933** e o código CRC **3537E48F**.

**EXTRATO SEI Nº 0207849/2015 - SAP.UPL.ACM**

Joinville, 18 de dezembro de 2015.

**Extrato de Convênio****Espécie:** Convênio nº 070/2015/PMJ.**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Gestão de Pessoas e a Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ – mantenedora da Universidade da Região de Joinville/UNIVILLE.**Objeto:** Cessão de servidor ocupante de cargo de Tecnólogo em Turismo do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, para prestar serviços na **UNIVILLE**, com todas as vantagens de seu cargo.**Data de assinatura:** Joinville, 18 de dezembro de 2015.**Vigência:** A partir da data da sua assinatura, condicionada a publicação do seu extrato.**Signatários:** Udo Döhler e Rosane Bonessi Dias, pelo Município e Sandra Aparecida Furlan, pela UNIVILLE.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Coordenador (a)**, em 18/12/2015, às 21:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0207849** e o código CRC **D6959ACB**.

---

## EXTRATO SEI Nº 0207850/2015 - SAP.UPL.ACM

Joinville, 18 de dezembro de 2015.

### Extrato de Convênio

**Espécie:** Convênio nº 071/2015/PMJ.

**Partícipes:** Município de Joinville/Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho e a Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ – mantenedora da Universidade da Região de Joinville/UNIVILLE.

**Objeto:** Cessão de servidor ocupante de cargo de Engenheiro de Alimentos do **MUNICÍPIO/FUNDAÇÃO**, para prestar serviços na **UNIVILLE**, com todas as vantagens de seu cargo.

**Data de assinatura:** Joinville, 18 de dezembro de 2015.

**Vigência:** A partir da data da sua assinatura, condicionada a publicação do seu extrato.

**Signatários:** Udo Döhler e Valério Schiochet, pelo Município e Sandra Aparecida Furlan, pela UNIVILLE.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Coordenador (a)**, em 18/12/2015, às 21:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0207850** e o código CRC **A9DC62A6**.

---

**EXTRATO SEI Nº 0207851/2015 - SAP.UPL.ACM**

Joinville, 18 de dezembro de 2015.

**Extrato de Convênio****Espécie:** Convênio nº 072/2015/PMJ.**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Gestão de Pessoas e o Estado de Santa Catarina/Secretaria de Estado da Saúde/23ª Gerência Regional de Saúde de Joinville.**Objeto:** Cessão de **dois** servidores, no cargo de agente administrativo, do quadro permanente do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, para prestar serviços na 23ª Gerência Regional de Saúde de Joinville, com todas as vantagens de seu cargo.**Data de assinatura:** Joinville, 18 de dezembro de 2015.**Vigência:** A partir da data da sua assinatura, condicionada a publicação do seu extrato.**Signatários:** Udo Döhler e Rosane Bonessi Dias, pelo Município e João Paulo Kleinubing, pela Secretaria de Estado da Saúde.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Coordenador (a)**, em 18/12/2015, às 21:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0207851** e o código CRC **6262B824**.

**EXTRATO SEI Nº 0207852/2015 - SAP.UPL.ACM**

## Extrato de Convênio

**Espécie:** Convênio nº 073/2015/PMJ.

**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Educação e o Município de Campo Alegre.

**Objeto:** Transferência de 28 (vinte e oito) alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino do Município de Joinville, para a Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Alegre.

**Data de assinatura:** Joinville, 18 de dezembro de 2015.

**Vigência:** A partir da data da sua assinatura, condicionada a publicação do seu extrato.

**Signatários:** Udo Döhler e Roque Antonio Mattei, pelo Município e Rubens Blaszkowski, pelo Município de Campo Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Coordenador (a)**, em 18/12/2015, às 21:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0207852** e o código CRC **B4209B8B**.

---

## EXTRATO SEI Nº 0205636/2015 - SAP.UPL.ACM

Joinville, 15 de dezembro de 2015.

## Extrato de Termo de Cooperação

**Espécie/Partícipes:** Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio da Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho – FMDR25J, e o Serviço Social do Comércio - SESC.

**Objeto:** Dar funcionalidade ao Banco de Alimentos no Município de Joinville, por meio da parceria

com o Programa Mesa Brasil - SESC, por meio de arrecadação, armazenagem e doação de alimentos às instituições beneficentes cadastradas junto ao Banco de Alimentos de Joinville, localizado no CEASA, na Rua dos Bororós, nº 2415, Distrito Industrial Norte, em Joinville/SC, numa área de 346,39 m².

**Data de assinatura:** Joinville, 21 de dezembro de 2015.

**Vigência:** A partir da data da sua assinatura, condicionada a publicação do seu extrato.

**Signatários:** Udo Döhler e Valério Schiochet, pelo Município e Roberto Anastácio Martins, pelo SESC.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder**, **Servidor (a) Público (a)**, em 16/12/2015, às 09:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0205636** e o código CRC **DB6ECF10**.

## EXTRATO SEI Nº 0207120/2015 - SAP.UPL.ACM

Joinville, 18 de dezembro de 2015.

### Extrato de Termo de Colaboração

**Espécie:** Termo de Colaboração nº 066/2015/PMJ.

**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Assistência Social e a Associação Ecos de Esperança.

**Objeto:** Conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de 09 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, no Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, Proteção Social Especial – Alta Complexidade.

**Retificação:** Por razões em incorreção na data de assinatura publicada, retifica-se o Extrato SEI Nº 0205122/2015 - SAP.UPL.ACM e considera-se este.

**Valor:** R\$ 408.963,60 (quatrocentos e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta

centavos), que serão repassados pelo **Município/SECRETARIA** no valor de R\$ 13.632,12 (treze mil, seiscentos e trinta e dois reais e doze centavos) mensais.

**Data de assinatura:** Joinville, 21 de dezembro de 2015.

**Vigência:** A partir da data da sua assinatura, condicionada a publicação do seu extrato.

**Signatários:** Udo Döhler e Osmari Fritz, pelo Município e Renato Sacht, pela Entidade.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Coordenador (a)**, em 18/12/2015, às 08:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0207120** e o código CRC **BF2C3847**.

---

## COMUNICADO SEI Nº 0207121/2015 - SES.NAD

Joinville, 18 de dezembro de 2015.

O município torna pública as escalas médicas de plantões dos PA's 24horas de Joinville, conforme tabelas anexo.

**ESTE COMUNICADO POSSUI OS ANEXOS SEI NºS 206938, 206939, 206941, 206942, 206943, 206944, 206946, 206947, 206949, 206950, 206965.**

Atenciosamente,

---

---



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 18/12/2015, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0207121** e o código CRC **579597C3**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0207937/2015 - AMAE.UTE

Joinville, 21 de dezembro de 2015.

### CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE JOINVILLE

#### Resolução Decisória nº 02/2015

Reajuste Extraordinário da Tabela Tarifária dos serviços de água e esgotos para ano de 2016.

O Presidente do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto de Joinville, Sr. José Mário Gomes Ribeiro, faz saber da deliberação do pedido de reajuste da Tabela Tarifária dos Serviços de Água e Esgoto para o ano de 2016, proferida na reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2015, às 10h00min, na sede da Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto - AMAE, conforme Segue:

*Considerando as argumentações apresentadas pela Companhia Águas de Joinville e a apresentação do índice pela Agência Reguladora, o Conselho decide, com mais de 2/3 dos votos dos presentes, pela aplicação do **Índice de reajuste de 8,91%** e determina que seja comunicado ao Poder Executivo Municipal*

*para providências legais.*

Joinville, 21 de dezembro de 2015.

**José Mário Gomes Ribeiro**

Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **José Mario Gomes Ribeiro, Usuário Externo**, em 21/12/2015, às 12:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0207937** e o código CRC **41CAAE40**.

---